

OFÍCIO n. 0022/2021

REFERÊNCIA: OS No 2020/05723

Ofício SSG 14882/2021

Processo Eletrônico TC/005504/2021

Assunto : Infringências apontadas no Relatório Anual de Fiscalização 2020

Assunto: Infringências apontadas no Relatório Anual de Fiscalização de 2020 emitido pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo sobre a **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**.

Prezados senhores,

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA** ("ADE SAMPA"), serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo ("SMDET"), conforme disposto na Lei Municipal nº 15.838, de 04 de julho de 2013, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, no prazo legal, apresentar seus esclarecimentos em face aos questionamentos elaborados por este Tribunal de Contas do Município por meio do Relatório Anual de Fiscalização de 2020 no que se refere às infringências apontadas.

As informações solicitadas seguem abaixo relacionadas por item questionado:

Infringências

4.1.1. Os repasses para operacionalização da Ade Sampa e Vai Tec foram feitos em desacordo ao item 3.2 do TA 009/2019/SMDE, com a redação do TA 010/2019, assim como em relação ao 11º TA Contratual, bem como não ocorreu a segregação dos recursos para operacionalização dos projetos da Agência (itens 1.1, 3.1.2.1.1 e 3.1.2.1.2).

Resposta: No que se refere ao item 1.1 a **ADE SAMPA** esclarece que a despeito do cronograma firmado em contrato a programação de cotas orçamentárias é uma prerrogativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, que por sua vez obedece a execução orçamentária e financeira definida pela Secretaria da Fazenda.

Sobre o item 3.1.2.1.1 e 3.1.2.1.2 é importante considerar que a SMDet processou o crédito na conta corrente destinada à operacionalização da ADE SAMPA.

Como ação corretiva, a administração da entidade entendendo a necessidade da segregação dos valores recebidos para o desenvolvimento dos projetos do Vai Tec e para a operacionalização da **ADE SAMPA** de forma a atender os requisitos trazidos pela norma contábil vigente a ITG 2002 (R1) implementou, a partir do exercício de 2021, controle interno que monitora os recebimentos de recursos da SMDet de forma a proceder as transferências entre contas quando tais valores sejam direcionados para contas correntes diferentes do propósito para os quais foram criadas / abertas.

No entanto, não observamos a necessidade de criar contas contábeis para cada natureza e/ou tipo de serviço contratado e realizado a favor da **ADE SAMPA**. As rubricas contábeis presentes no plano de contas da entidade trazem suficiente transparência para a prestação de contas conforme definido pelas normas contábeis inerentes à atividade da Agência.

4.1.2. Irregularidade na composição do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo (item 2).

Resposta: Em relação às nomeações do Conselho Fiscal, a **ADE SAMPA** não deixou de observar o art. 6º do Decreto Municipal nº 54.569/13, uma vez que: o senhor Vicente Affonso foi nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo por meio da Portaria nº 717, de 04 de Novembro de 2019, como consta no processo SEI nº 8710.2019/0000157-0, a senhora Juliana Natalia foi nomeada por meio da Portaria nº 961, de 9 de Setembro de 2020, como consta no processo SEI nº 8710.2020/0000157-1, o senhor José Vanildo foi nomeado por meio da Portaria nº 567, de 18 de Maio de 2020, como consta no processo SEI nº 8710.2020/0000097-4 e o senhor Antônio Carlos foi nomeado por meio da Portaria nº 529, de 8 de Maio de 2020. No processo SEI nº 8710.2020/0000110-5, por meio do Ofício de nº 028/2020, foi formalizado por esta Agência pedido para o Sr. Prefeito, atendendo a indicação de nomeação pela Controladoria Geral do Município, a qual indicou o sr. Leonardo Gurgel Calipo, como titular do Conselho Fiscal da **ADE SAMPA** e a Sra. Juliana Natalia Custódio Silveira na condição de suplente. Contudo, é importante frisar que a participação de membros do Conselho Fiscal na reunião de 16.03.2021 foi regular, eis que a Sra. Juliana Natalia Custódio Silveira, participante da reunião com direito a voz e voto, é conselheira suplente conforme Portaria nº 160/Pref/2017. Assim, o quórum para

realização da reunião foi atingido e sua realização não padece de vício que pudesse macular seu conteúdo. Em relação à composição do Conselho Deliberativo, a **ADE SAMPA** informa que solicitou a regularização do representante suplente junto ao SEBRAE e o processo encontra-se em andamento, junto ao gabinete do prefeito. Contudo, a conselheira titular do SEBRAE, regularmente nomeada, participou da reunião. Em relação ao representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), não consta sua participação porque ele não compareceu. Ademais, frise-se que a participação de membros do Conselho Deliberativo na reunião de 24.03.2021 foi regular, uma vez que o quórum para realização da reunião foi atingido, não padecendo de qualquer vício que pudesse macular sua aprovação.

4.1.3. Ausência de informações detalhadas, em notas explicativas (itens 3.1, 3.1.1.2.4, 3.1.2.1.3, 3.1.1.3, 3.1.2.2, 3.2.1).

Resposta: No que diz respeito ao item 3.1 é importante salientar que as notas explicativas apresentadas com as demonstrações contábeis-financeiras estão de acordo com a NBC T 11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis e NPA 01 – Norma de Procedimentos de Auditoria 01 - IBRACON, portanto é possível depreender que foram atendidos os requisitos normativos necessários e que não houve infringência ao item 49 da NBC TG 23 (R2) – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

Nos itens 3.1.1.2.4 e 3.1.2.1.3, entende-se que a divulgação apresentada para os itens indicados trazem informações necessárias e suficientes para que os usuários das demonstrações contábeis-financeiras tenham condições de compreender e concluir a respeito dos valores compromissados da entidade, porém esta Agência tomará providências quanto ao detalhamento maior dos subsídios nas notas explicativas futuras.

No item 3.1.1.3 acerca do imobilizado de fato, não houve a identificação de número de ativo para os itens adquiridos e demonstrados no documento disponibilizado para este Tribunal.

Adicionalmente é importante informar que a ADE SAMPA irá contratar uma empresa especializada para realização de inventário dos bens do ativo imobilizado de forma a poder identificá-los, numerá-los, afixar as plaquetas identificadoras bem realizar a conciliação entre o resultado físico de tal levantamento vis a vis o valor dos registros contábeis da entidade.

Quando dos registros dos fatos patrimoniais relativos às aquisições de ativos imobilizados, se

faz necessário comentar que foi adotado conceito de registro pelo lote adquirido e mencionado no respectivo documento fiscal. Dessa forma os itens foram agrupados na mesma rubrica contábil dos ativos que representam os maiores valores uma vez que tais aquisições têm objetivo específico de atender os projetos sociais. Adicionalmente, a indicação no comentário do relatório do TCM para o item descrito, equipamentos eletrônicos (projetor, câmera IP etc.) e de informática (roteadores e cartões de memória) na conta contábil de móveis e utensílios, se faz necessário comentar que os valores relativos aos itens não representam materialidade necessária e suficiente para sua segregação.

Em relação aos equipamentos considerados “computadores e periféricos”, cumpre esclarecer que tem prazo de vida útil definido pela Receita Federal do Brasil – RFB pela Instrução Normativa SRF No 004/1985 de 5 (cinco) anos, portanto a taxa anual de depreciação é de 20% a.a. e não 5% a.a. como indicado no relatório.

No que tange o item 3.1.2.2 - Fornecedores, a administração da entidade bem como seus fornecedores de serviços contábeis e de auditoria independente, entendem que as notas explicativas apresentadas junto com as demonstrações contábeis-financeiras atendem às normas de contabilidade e de práticas de auditoria vigentes bem como são suficientes para que os usuários daquelas demonstrações tenham as informações necessárias para analisarem o desempenho do patrimônio da ADE SAMPA. Adicionalmente, pode afirmar que o crescimento e aumento, indicado como expressivo no relatório do TCM, está diretamente relacionado ao crescimento e aumento das atividades da agência no atendimento de seu objetivo social.

O processo de conciliação da conta de fornecedores está realizado e apresentado desde 2018 até a data da apresentação das demonstrações contábeis-financeiras e onde é possível se observar, e com riqueza de detalhes, todos os movimentos havidos nessa rubrica contábil.

Os possíveis ajustes indicados no relatório do TCM, de fato, poderiam ter sido realizados no período analisado, porém somente foram efetivados no exercício de 2021.

A administração da **ADE SAMPA** entende que a formalização de aditivo contratual pactuado frente ao fornecedor é suporte documental uma vez que passa a representar para o patrimônio da entidade a assunção de um passivo e que, portanto, este deve ser registrado de imediato na

contabilidade da entidade em observação ao Princípio da Prudência tornando-se a emissão da nota fiscal mera obrigação legal uma vez que o aceite da realização dos serviços contratados passa a representar, de imediato, a obrigação do pagamento do valor definido em cláusula própria do contrato e/ou aditivo.

Em relação ao item 3.2.1 - Receitas, pela materialidade foi realizada correção para o exercício de 2021. Ainda neste item, a despeito do baixo valor de R\$ 1.145,75 constante no saldo da conta Recuperação Despesas e sobre indícios que o montante contabilizado nesta conta foi feito indevidamente, devemos esclarecer que o valor indicado se refere à registro contábil realizado no exercício 2018 que após análises e conciliações no exercício de 2020 foi identificado como equivocado e, portanto, ajustado na contabilidade do exercício ora encerrado.

4.1.4. Contabilização indevida na conta contábil “Móveis e utensílios”, “Recuperação de Despesas” e “Serviços Prestados PJ” (itens 3.1.1.3, 3.2.1 e 3.2.2.1);

Resposta: No que se refere ao item 3.1.1.3 - Imobilizado, conforme mencionado na questão anterior, não houve a identificação de número de ativo para os itens adquiridos e demonstrados no documento disponibilizado para este Tribunal. Porém reforçamos que a **ADE SAMPA** irá contratar uma empresa especializada para realização de inventário dos bens do ativo imobilizado de forma a poder identificá-los, numerá-los, afixar as plaquetas identificadoras bem realizar a conciliação entre o resultado físico de tal levantamento vis a vis o valor dos registros contábeis da entidade a fim de sanar tal infringência e aprimorar o controle interno.

No item 3.2.1 - Receitas, esta Agência reforça a afirmação anterior de que pela materialidade foi realizada correção para o exercício de 2021. Ainda neste item, a despeito do baixo valor de R\$ 1.145,75 constante no saldo da conta Recuperação Despesas e sobre indícios que o montante contabilizado nesta conta foi feito indevidamente, devemos esclarecer que o valor indicado se refere à registro contábil realizado no exercício 2018 que após análises e conciliações no exercício de 2020 foi identificado como equivocado e, portanto, ajustado na contabilidade do exercício ora encerrado.

A respeito do item 3.2.2.1 - Outras Despesas nos Programas e Atividades, é considerado que vários serviços de informática estão vinculados a projetos sociais da **ADE SAMPA** e, portanto, não são despesas correntes da administração.

Finalmente, a partir das recomendações do Egrégio Tribunal, a administração da **ADE SAMPA** iniciou processo de revisão na conta fornecedores, conciliando de forma elaborada os saldos junto aos documentos comprobatórios e adotando as providências necessárias para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

No que concerne à afirmação de que o processo contábil não está de acordo com o Princípio da Competência e que o saldo da conta não representa a situação patrimonial real da **ADE SAMPA**, conforme mencionado anteriormente, as demonstrações contábeis-financeiras foram processadas, produzidas e apresentadas de acordo com as normas de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

4.1.5. O registro contábil de aportes financeiros, no valor de R\$ 1.050.739,00, foi realizado incorretamente. Assim, o saldo das contas envolvidas não estão representados fidedignamente, bem como a ausência de segregação dos recursos para operacionalização dos projetos da Agência (3.1.2.1.1 e 3.1.2.1.2).

Resposta: Em relação aos itens 3.1.2.1.1 e 3.1.2.1.2 - Aportes Financeiros **ADE SAMPA** e aportes Financeiros Vai Tec respectivamente, alguns eventos valem ser recordados para melhor esclarecimento do que atestou o uso do valor do repasse de R\$ 1.050.739,00 na conta da **ADE SAMPA**:

O orçamento elaborado para o exercício de 2019 e sua execução foi influenciado por alguns eventos como:

- Agosto de 2018: SMDet recebeu expediente da Secretaria Municipal da Fazenda em processo SEI nº 6017.2018/0053977-0, no qual era questionada a existência de recursos em caixa acumulados entre 2013 e 2018 para ADE SAMPA e proposta duas soluções:
 - (i) a devolução dos recursos ou;
 - (ii) o congelamento dos repasses para a Agência até o esgotamento da reserva.
- Dezembro de 2018: a nova Presidência da **ADE SAMPA** decidiu, em atendimento à sugestão da Secretaria Municipal da Fazenda e em cumprimento aos princípios de

probidade, transparência, economicidade e eficiência na gestão de recursos públicos, acatar o item (ii) conforme memorando 03/2018 010702267.

- Janeiro de 2019: a **ADE SAMPA** apresentou novo plano de trabalho para o exercício, o que deu ensejo ao Termo de aditamento 009/2019, onde se previu que os valores de repasse previstos no cronograma de desembolso para 2019 seriam realizados por meio de compensação, conforme consta do processo SEI n° 6017.2018/0053977-0.
- Abril de 2019: houve repactuação do Plano de Metas do Município no qual a Ade Sampa se comprometeu a apoiar, em todas as suas ações, o cumprimento das metas estabelecidas pela Prefeitura de São Paulo (PMSP) para a SMDet, qual seja, o atendimento de 216.000 munícipes até o final da atual gestão META 29.01.

Assim sendo, ao longo de 2019 a ADE SAMPA realizou o seu orçamento conforme pactuado no plano de trabalho, sem que fossem realizados repasses e, considerando a repactuação das metas, teve um aumento significativo de despesas em alguns itens inclusive com o pagamento de despesas relacionadas ao programa VAI TEC, tais como gestão de pessoas e fornecedores necessários ao processo de mentoria.

O aumento de escopo e dimensão dos projetos gerou uma pressão orçamentária que foi demonstrada no SEI n° 6017.2019/0043616-6 e que não foi contemplada na PLOA 2020, tendo sido previsto um repasse para a manutenção da ADE SAMPA e do Programa VAI TEC de R\$ 4.806,337.

Deste modo a **ADE SAMPA** solicitou à Secretaria da Fazenda o descongelamento dos recursos empenhados ainda em 2019, para fazer frente à pressão orçamentária não contemplada na PLOA no exercício de 2020.

Por fim, o repasse único na conta da **ADE SAMPA**, de recurso anteriormente empenhado em favor do VAI TEC, tratou-se de um evento pontual e extraordinário que visava corrigir déficit orçamentário gerado no exercício.

Ademais a administração da **ADE SAMPA** tem fortalecido seus controles internos a fim de monitorar e acompanhar os recebimentos de recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, bem como solicitando junto aos órgãos competentes o cumprimento do pactuado no contrato de gestão, a exemplo, conforme

detalhado no processo SEI 6064.2021/0000185-2 .

4.1.6. Inconsistência no critério para baixa dos adiantamentos concedidos para o Projeto Vai Tec 4ª Edição (item 3.1.1.2.1).

Resposta: Conforme solicitado por este Egrégio Tribunal, a **ADE SAMPA** já está tomando as providências para corrigir as inconsistências citadas neste item.

4.1.7. Os saldos das contas de Fornecedores e de Serviços Prestados pela PJ não representam a situação patrimonial real da Ade Sampa (itens 3.1.2.2 e 3.2.2.1).

Resposta: No que se refere aos itens 3.1.2.2 - Fornecedores e 3.2.2.1 - Outras Despesas nos Programas e Atividades, a administração da entidade bem como seus fornecedores de serviços contábeis e de auditoria independente, entendem que as notas explicativas apresentadas junto com as demonstrações contábeis-financeiras atendem às normas de contabilidade e de práticas de auditoria vigentes bem como são suficientes para que os usuários daquelas demonstrações tenham as informações necessárias para analisarem o desempenho do patrimônio da **ADE SAMPA**. Adicionalmente, pode afirmar que o crescimento e aumento, indicado como expressivo no relatório do TCM, está diretamente relacionado ao crescimento e aumento das atividades da agência no atendimento de seu objetivo social.

O processo de conciliação da conta de fornecedores está realizado e apresentado desde 2018 até a data da apresentação das demonstrações contábeis-financeiras, no qual é possível observar a movimentação contábil ocorrida nesta rubrica.

Os possíveis ajustes indicados no relatório do TCM, de fato, poderiam ter sido realizados no período analisado, porém foram efetivados no exercício de 2021.

No entanto, a administração da **ADE SAMPA** reforça que iniciou o processo de revisão na conta fornecedores, conciliando de forma elaborada os saldos junto aos documentos comprobatórios e adotando as providências necessárias para eventuais ajustes conforme recomendação.

4.1.8. Divergência entre os Balanços Patrimoniais, Balancete, Demonstrações do Resultado do

Exercício e notas explicativas apresentados na prestação de contas prejudica a compreensibilidade por parte dos usuários das demonstrações contábeis (itens 3.1, 3.1.1, 3.1.1.2 e 3.2).

Resposta: Conforme apontado por este Egrégio Tribunal, a **ADE SAMPA** identificou que as demonstrações contábeis-financeiras disponibilizadas anteriormente, estão em desacordo com as demonstrações auditadas. Desta maneira, visando sanar o apontamento em questão, são encaminhadas às demonstrações corrigidas e auditadas, vide 3º anexo, com o objetivo de dar equivalência e conclusões do processo realizado por este Tribunal.

4.1.9. A divulgação do Resultado Financeiro Líquido dentro do grupo de Despesas Financeiras dificulta a compreensão do resultado (item 3.4.1).

Resposta: Reforçamos que se refere à registro contábil realizado no exercício 2018 e que após análises e conciliações no exercício de 2020 foi identificado como equivocado e, portanto, ajustado na contabilidade do exercício ora encerrado. Pela materialidade, foi realizada também a correção para o exercício de 2021.

Ademais, a Agência reforça seus esforços no sentido de minimizar erros e aprimorar seus controles internos, bem como garantir que as informações apresentadas à empresa contratada para prestação das demonstrações contábeis sejam fidedignamente apresentadas.

4.1.10. A conta contábil “Serviços Prestados por PJ” concentra 80,7% dos valores contabilizados no grupo de Outras Despesas nos Programas e Atividades, assim se torna uma conta genérica e prejudica a compreensibilidade e a confiabilidade da informação contábil (item 3.4.2.2).

Resposta: Cabe considerar que, normalmente, os serviços prestados pelos fornecedores ocorrem no mês, imediatamente, anterior à emissão das respectivas notas fiscais. Os contratos, as notas fiscais e os valores são conciliados em períodos mensais.

Quanto à menção de que os históricos são genéricos, é importante salientar que estes são suficientes para a compreensão do fato contábil registrado na rubrica indicada. Ademais, o histórico nos lançamentos contábeis não têm por objetivo proceder à conciliação entre documentos tais como NF versus Contrato versus SEI, mas sim indicar a descrição do fato contábil.

4.1.11. A DRE não representa adequadamente o resultado do exercício e a DFC não representa adequadamente o consumo e a geração de caixa da Ade Sampa (itens 3.2, 3.2.2.1 e 3.4).

Resposta: No que concerne aos itens 3.2 - Demonstração do Resultado do Exercício e 3.4 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, conforme apontado por este Egrégio Tribunal e já afirmado, a **ADE SAMPA** identificou que as demonstrações contábeis-financeiras disponibilizadas anteriormente, estão em desacordo com as demonstrações auditadas. Desta maneira, visando sanar o apontamento em questão, são encaminhadas às demonstrações corrigidas e auditadas, 3º Anexo, com o objetivo de dar equivalência e conclusões do processo realizado pelo Tribunal. No item 3.2.2.1 - Outras Despesas nos Programas e Atividades, conforme já mencionado, reforçamos que vários serviços de informática estão vinculados a projetos sociais da **ADE SAMPA** e, portanto, não são considerados como despesas correntes da administração.

4.1.12. A variação no Imobilizado está indevidamente classificada dentro do grupo das atividades operacionais na DFC (item 3.4).

Resposta: A **ADE SAMPA** irá providenciar o ajuste dessa conta contábil uma vez que a variação no imobilizado da entidade foi demonstrada como sendo acréscimo de ativo total oriundo das operações, quando o correto seria a apresentação como acréscimo do ativo em atividades de investimentos.

Propostas de determinações do exercício (2020)

4.2.1. Sugere-se recomendar à Ade Sampa que realize um trabalho específico na conta de fornecedores, conciliando o saldo com os documentos que comprovem a obrigação, inclusive procedendo à análise dos contratos que originaram os lançamentos efetuados sem suporte documental apropriado, providenciando eventuais correções nos lançamentos efetuados em 2020, e proceda a um aprimoramento no procedimento a fim de mitigar os problemas identificados (item 3.1.2.2);

Resposta: A conciliação foi disponibilizada a partir de 2018 quando solicitada no RAF 2019 e está atualizada até a data da disponibilização das demonstrações contábeis financeiras quando da prestação de contas da entidade. Contudo, conforme determinado, esta Agência tomará as devidas providências para os ajustes necessários no que se refere ao saldo da conta

Fornecedores com o objetivo de resolver os problemas identificados nesta conta e aprimorar o controle interno.

4.2.2. Sugere-se recomendar à Ade Sampa que elabore, formalize e implante uma política contábil visando um controle efetivo sobre suas operações contábeis e financeiras, a conciliação contábil de suas contas e suas demonstrações contábeis (itens 1.1, 3.1, 3.2 e 3.4).

Resposta: Conforme determinação desse E. Tribunal, esta agência adotará providências a fim de aprimorar os controles e práticas de governança, bem como aperfeiçoar os controles internos e a conciliação contábil para melhor compreensão e transparência nas operações.

4.2.3. Sugere-se recomendar que os Órgãos de deliberação superior da Ade Sampa reflitam sobre os parâmetros que adotam para a avaliação das performances dos colaboradores e serviços profissionais contratados para a gestão da Agência e reconsidere as práticas contábeis e de controles adotadas, providenciando uma revisão minuciosa das demonstrações contábeis do

exercício de 2020, tendo em vista a reincidência dos erros verificados também nas demonstrações contábeis do exercício de 2019 – TC 8778/2020. Tais erros poderiam / deveriam ser identificados nos diversos níveis de controle da Ade Sampa (unidades técnicas financeira, de contabilidade, escritório de contabilidade, diretoria executiva, auditoria independente, Conselho Fiscal) dado o volume, montante e a distorção ocasionada às contas (itens 1.1, 3.1, 3.2 e 3.4).

Resposta: Conforme determinação desse E. Tribunal, esta agência adotará providências a fim de aprimorar os controles e práticas de governança.

5. DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

5.1. Determinações relativas ao Exercício de 2014

5.1.1. Determinação 6.2.1. Apresentar Demonstrações Contábeis sem incorreções (itens 4.1.3, 4.1.4, 4.2.1).

Resposta: No que diz respeito a esse item, a providência adotada pela administração da **ADE SAMPA** foi a reapresentação das Notas Explicativas, que segue em anexo (1º anexo) referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014, conforme seguem:

A - Referência TCM - 6.2.1. – As demonstrações contábeis apresentam incoerências para os itens:

4.1.3. – Quadro informativo das obrigações sociais trabalhistas

4.1.4. – Recursos de projetos em execução

4.2.1. – Despesas com pessoal – (pró-labore)

Ações tomadas pela ADE SAMPA

4.1.3. - quando da apresentação do quadro, nas notas explicativas originais, houve omissão da informação relativa ao FGTS a recolher. Na reapresentação das Notas Explicativas, o quadro da nota número 6, contempla os valores que compõem o total do grupo contábil denominado obrigações sociais e trabalhistas;

4.1.4. – quando da apresentação do quadro, nas notas explicativas originais, houve omissão da informação relativa ao PIS sobre a folha de pagamento, equívoco na indicação do valor relativo às despesas bancárias e falta da apresentação da conta contábil denominada Cópias e Reproduções. Na reapresentação das Notas Explicativas, o quadro da nota número 7, contempla o valor então omitido e no quadro número 8 a correção do valor das despesas bancárias e a inclusão da conta Cópias e Reproduções e respectivo valor.

4.2.1. – os valores relativos aos pró-labores da administração da entidade foram definidos pelo Conselho Deliberativo em sua 2ª reunião. A ADE SAMPA pagou tais valores no período de outubro a dezembro no montante de R\$ 167.200,00. Na reapresentação das Notas Explicativas, a nota número 7 detalha os eventos relativos aos pró-labores.

4.4. - quando da apresentação das notas explicativas originais, houve omissão da informação relativa à gratuidade. Na reapresentação das Notas Explicativas, a nota número 10 trata deste item.

5.1.2. Determinação 6.2.3. - Seus órgãos superiores realizem reuniões na periodicidade definida no Estatuto e deem publicidade aos seus atos (itens 5.1.1 e 5.1.2).

Resposta: Conforme ofício 001/2021 enviado ao Tribunal, no qual a **ADE SAMPA** comprometeu-se a pautar a temática de ajuste da periodicidade das reuniões junto ao Conselho Deliberativo, o assunto foi pautado e consta em ata do documento apresentado no link a seguir, página 73, item 17:

<http://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2021/04/Atas37.pdf>

Em relação à periodicidade das reuniões de Conselho em 2020, cumpre esclarecer que, em 2020, após agendamento da reunião ordinária do Conselho Deliberativo, que realizar-se-ia na segunda quinzena de março, sobreveio a situação calamitosa da pandemia de COVID-19.

Diante de tal circunstância, o Prefeito do Município de São Paulo, por meio do Decreto Municipal nº 59.283 de 16 de março de 2020, declarou a situação de emergência no Município de São Paulo em razão da pandemia. O referido decreto municipal dispõe, entre outras coisas que:

“Art. 12. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências: I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

(...)

O Ilmo. Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo publicou, em 22 de março de 2020 a Portaria nº 147 em conformidade com todo o normativo exposto no item 1. acima, estabeleceu a suspensão dos prazos no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo do período de 18 de março a 30 de abril de 2020.

A **ADE SAMPA**, por meio do processo SEI 8710.2020/0000087-7, requereu o aproveitamento do prazo de suspensão perante o E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo considerando a impossibilidade de reunir os integrantes do Conselho Deliberativo para deliberações e aprovações de contas.

Na medida em que houve foi-se avizinando o acirramento da situação pandêmica, a **ADE SAMPA** optou por realizar de modo remoto, a primeira reunião do ano de 2020, ocorrida no mês de junho, a despeito de nunca ter sido realizada reunião remota anteriormente. O lapso temporal para realização da primeira reunião ordinária de 2020 tratou-se, portanto, de um fato excepcional motivado por circunstâncias de força maior.

5.2. Determinações relativas ao Exercício de 2015

5.2.1. Determinação 7.2.1 - Elaborar e publicar, nas próximas demonstrações, notas explicativas contendo esclarecimentos sobre os valores envolvidos na discussão acerca do pró-labore da diretoria prévios à assinatura do contrato de gestão, com a explicitação integral de todos os valores envolvidos (item 6.1).

Resposta: A ADE SAMPA optou por reapresentar as Notas Explicativas do período de 2015 (2º anexo).

Em especial, no que se refere ao item 6.1, a nota número 12 detalha os valores relativos aos

pró-labores da administração da entidade que foram definidos pelo Conselho Deliberativo em sua 2ª reunião e demonstra os pagamentos realizados no período. A entidade apresenta na nota número 12 do documento de Reapresentação das Notas Explicativas relativas ao exercício de 2015 às informações detalhadas a respeito do tema referenciado.

5.2.2. Determinação 7.2.2 - Seus órgãos superiores realizem reuniões na periodicidade definida no Estatuto e promovam publicidade aos seus atos (itens 5.1.1 e 5.1.2).

Resposta: Conforme ofício 001/2021 enviado ao Tribunal, no qual a **ADE SAMPA** comprometeu-se a pautar a temática de ajuste da periodicidade das reuniões junto ao Conselho Deliberativo, o assunto foi pautado e consta em ata do documento apresentado no link a seguir, página 73, item 17:

<http://adesampa.com.br/wp-content/uploads/2021/04/Atas37.pdf>

Em relação à periodicidade das reuniões de Conselho em 2020, cumpre esclarecer que, em 2020, após agendamento da reunião ordinária do Conselho Deliberativo, que realizar-se-ia na segunda quinzena de março, sobreveio a situação calamitosa da pandemia de COVID-19.

Diante de tal circunstância, o Prefeito do Município de São Paulo, por meio do Decreto Municipal nº 59.283 de 16 de março de 2020, declarou a situação de emergência no Município de São Paulo em razão da pandemia. O referido decreto municipal dispõe, entre outras coisas que:

*“Art. 12. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências: I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
(...)”*

O Ilmo. Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo publicou, em 22 de março de 2020 a Portaria nº 147 em conformidade com todo o normativo exposto no item 1. acima, estabeleceu a suspensão dos prazos no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo do período de 18 de março a 30 de abril de 2020.

A **ADE SAMPA**, por meio do processo SEI 8710.2020/0000087-7, requereu o aproveitamento do prazo de suspensão perante o E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo considerando a impossibilidade de reunir os integrantes do Conselho Deliberativo para deliberações e aprovações de contas.

Na medida em que houve foi-se avizinando o acirramento da situação pandêmica, a **ADE SAMPA** optou por realizar de modo remoto, a primeira reunião do ano de 2020, ocorrida no mês de junho, a despeito de nunca ter sido realizada reunião remota anteriormente. O lapso temporal para realização da primeira reunião ordinária de 2020 tratou-se, portanto, de um fato excepcional motivado por circunstâncias de força maior.

Renan Marino Vieira

Presidente

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA